

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N° : 27/95 - Proc. DRE-SO n° 504/94  
INTERESSADA : Adelaide Oliveira Rodrigues  
ASSUNTO : Recurso contra de decisão da Delegacia de  
Ensino de Piraju, DRE, Sorocaba (Deliberação CEE n°  
03/91), referente a aluna Talita Oliveira Rodrigues  
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral  
PARECER CEE N° 093/95 - CLN - APROVADO EM 22-02-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Adelaide Oliveira Rodrigues, mãe da aluna Talita Oliveira Rodrigues, regularmente matriculada na 8ª série da EEPG "Dr. Joaquim Guilherme Moreira Porto" - Piraju/SP, inconformada com a retenção de sua filha, nas disciplinas Português, Matemática e Ciências - três componentes curriculares - interpôs em 22-12-94, recurso junto a Delegacia de Ensino de Piraju, nos termos da Deliberação CEE n° 03/91, adotando idêntico procedimento em relação a este Conselho, em 06-01-95.

1.2 APRECIÇÃO

O artigo 6ª da Deliberação CEE n° 03/91 determina: "Caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação apenas no caso de argüição de ilegalidade, que deverá ser expressamente indicada".

A aluna ficou retida em três componentes curriculares, sem direito a estudos de recuperação final, nos termos do art. 84, inciso III do Decreto n° 10.623/77 (Regimento Comum das Escolas Estaduais).

PROCESSO CEE Nº 27/95

PARECER CEE Nº 093/95

Da análise se constata que foi cumprido todo o rito processual constante da Deliberação CEE nº 03/91.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto e não tendo sido atendido o que preceitua o Art. 6º da Deliberação CEE nº 03/91, não cabe a este Conselho manifestar-se sobre o recurso interposto por Adelaide Oliveira Rodrigues, contra a retenção de sua filha Talita Oliveira Rodrigues, regularmente matriculada na 8ª série da EEPG "Dr. Joaquim Guilherme Moreira Porto", Piraju.

São Paulo, 02 de fevereiro de 1995

a) *Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral*  
*Relator*

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aqnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Afonso Celso Fraça Sampaio Amaral e Francisco Aparecido Cordão.

Sala da Comissão, em 08 de fevereiro de 1995.

a) *Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá*  
*Presidente da CLN*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 27/95

PARECER CEE Nº 093/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Passuale", em 22 de fevereiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente